

**APÊNDICE C – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA OPERADOR
AÉREO REGIDO PELO RBAC 121 OU PELO RBAC 135 QUE TRANSPORTA
PASSAGEIRO, CARGA E ARTIGO PERIGOSO**



Declaração de Conformidade

Esta organização requerente apresenta o Manual de Artigos Perigosos - MAP - contendo os procedimentos acerca do transporte aéreo de artigos perigosos, considerando-se as seguintes características:

- 1 - Autorizado a transportar carga.
- 2 - Autorizado a transportar artigo perigoso.

DADOS SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE

Nome da organização requerente

CNPJ

Situação atual da organização requerente

- Em certificação
- Certificada
- Suspensa
- Revogada

Número da E.O. vigente

Transporta passageiro

Sim

Não

DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA (marcar as documentações encaminhadas conforme a IS 175-006)

- FOP 107 (em caso de análise inicial ou revisão de MAP aprovado)
- FOP 119 (em caso de alteração de EO)
- FOP 125 (em caso de continuação de análise em que houve não-conformidades)
- MAP em versão digital
- Comprovante de pagamento da TFAC, cód. 338 (apenas quando houver FOP 107)

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ARTIGOS PERIGOSOS

Transporta artigo perigoso como carga

Sim

Não

Transporta artigo perigoso como COMAT/AOG

Sim

Não

Transporta as seguintes classes / UN de artigo perigoso

Todas

Algumas

Qual(is)

Possui alguma restrição adicional (Aprovação/Approval, Isenção/Exemption etc.)

Não

Sim

Qual(is)

1. Capa

Item	Conteúdo	Localização no MAP
1.1	Pode conter o logotipo e o nome do operador aéreo. Conter os seguintes termos: a) Manual de Artigos Perigosos – MAP; b) Autorizado a transportar passageiro, carga e artigo perigoso.	
1.2	<i>Nota: Se o operador aéreo possui autorização para transporte de apenas algumas classes de artigos perigosos ou alguns artigos perigosos específicos, deve-se explicitar essa limitação. Por exemplo:</i> <ul style="list-style-type: none">• Autorizado a transportar passageiro, carga e artigos perigosos das classes 3, 6 e 9;• Autorizado a transportar passageiros, carga e artigos perigosos (somente baterias de íon lítio dentro do equipamento ou embaladas junto ao equipamento – UN 3481).	
1.3	Conter o número da última revisão aprovada pela ANAC e a respectiva data.	
1.4	Conter, na parte inferior da capa, o seguinte: a) Determino que todos os funcionários, incluindo os terceirizados, os subcontratados e os eventuais que atuam em nome deste operador aéreo, obedeçam ao disposto neste manual; b) Assinatura do Diretor de Operações, do Diretor de Segurança Operacional ou do Gestor Responsável do operador aéreo.	

2. Disposições gerais

Item	Conteúdo	Localização no MAP
2.1	Possuir uma breve descrição sobre o que é artigo perigoso. Explicitar que possui na EO autorização para o transporte de passageiros, de carga e de artigo perigoso. <i>Nota: Se o operador aéreo possui autorização para transporte de apenas algumas classes de artigos perigosos ou alguns artigos perigosos específicos, deve-se explicitar essa limitação. Por exemplo:</i> <ul style="list-style-type: none">• Autorizado a transportar passageiro, carga e artigos perigosos das classes 3, 6 e 9;• Autorizado a transportar passageiros, carga e artigos perigosos (somente baterias de íon lítio dentro do equipamento ou embaladas junto ao equipamento – UN 3481).	
2.2	Evidenciar que o COMAT e o AOG classificados como artigo perigoso poderão ser transportados.	
2.3		

	<p>Informar que os procedimentos presentes no MAP servem para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Reconhecer um artigo perigoso; b) Rejeitar o seu transporte ou impedir a continuação de um transporte iniciado erroneamente; c) Aceitar para o transporte somente artigo perigoso em conformidade com a regulamentação; d) Manusear o artigo perigoso conforme a regulamentação; e) Transportar o artigo perigoso conforme a regulamentação; f) Notificar ocorrências envolvendo artigos perigosos.
2.4	
2.5	<p>Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) terão conhecimento dos procedimentos presentes no MAP.</p>
2.6	<p>Informar que todos os funcionários do operador aéreo e os que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) são obrigados a cumprir com os procedimentos presentes no MAP.</p>
2.7	<p>Explicar como o operador aéreo informará aos funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) sobre os procedimentos aprovados no MAP, assim como suas alterações.</p> <p><i>Nota: Não é necessário apresentar todo o MAP para essa outra empresa, apenas os procedimentos relacionados às funções que ela exerce.</i></p>
2.8	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar penalidades administrativas ao funcionário e ao operador aéreo como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Multa; b) Suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações; c) Cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações; d) Detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado; e) Intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.
2.9	<p>Informar que o não cumprimento dos procedimentos presentes no MAP poderá ocasionar processo criminal, de acordo com o Art. 261 do Código Penal, ao funcionário e ao operador aéreo.</p> <p><i>Nota: Art. 261 - Expor a perigo embarcação ou aeronave, própria ou alheia, ou praticar qualquer ato tendente a impedir ou dificultar navegação marítima, fluvial ou aérea:</i></p> <p><i>Pena - reclusão, de dois a cinco anos.</i></p> <p><i>Art. 263 - Se de qualquer dos crimes previstos nos arts. 260 a 262, no caso de desastre ou sinistro, resulta lesão corporal ou morte, aplica-se o disposto no art. 258.</i></p> <p><i>Art. 258 - Se do crime doloso de perigo comum resulta lesão corporal de natureza grave, a pena privativa de liberdade é aumentada de metade; se resulta morte, é aplicada em dobro. No caso de culpa, se do fato resulta lesão corporal, a pena aumenta-se de metade; se resulta morte, aplica-se a pena cominada ao homicídio culposo, aumentada de um terço.</i></p>

- Informar que a atualização dos procedimentos presentes no MAP ocorrerá:
- a) Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;
 - b) Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
 - c) Por solicitação da ANAC.

Nota: Se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos procedimentos operacionais descritos no MAP, não será necessária qualquer atualização.

3. Diferenças do operador aéreo em relação à regulamentação

Item	Conteúdo	Localização no MAP
2.10	<p>O operador aéreo pode ser mais restritivo que a regulamentação vigente. Essa restrição, entretanto, deve ser incluída no MAP para conhecimento da ANAC.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Descrever, de forma simples e objetiva, todas as diferenças mais restritivas relacionadas à regulamentação da ANAC e ao Doc 9284 da OACI. b) Os procedimentos para cumprimento das diferenças mais restritivas serão apresentados no corpo do MAP, não precisam ser descritos nesse item. c) Caso a empresa não tenha procedimento mais restritivo que a regulamentação vigente, deve-se deixar isso explícito. 	

4. Reconhecimento de marcas, etiquetas e documentos

Item	Conteúdo	Localização no MAP
4.1	<p>Apresentar todas as etiquetas de risco e de manuseio.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) As etiquetas devem ser coloridas e no padrão determinado pelo Doc 9284; b) Uma breve descrição de cada etiqueta. 	
4.2	Apresentar rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD.	
4.3.1	Apresentar as marcas de número UN e nome apropriado para transporte, assim como uma breve descrição.	
4.3.2	<p>Apresentar as marcas de embalagem, assim como uma breve descrição</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Embalagem homologada; b) Embalagem em quantidade limitada; e c) Embalagem em quantidade excetuada. 	
4.3.3	Apresentar outros tipos de marcações, assim como uma breve descrição.	
4.4.1	<p>Apresentar os modelos de Declaração do Expedidor de Artigo Perigoso (<i>Dangerous Goods Declaration – DGD</i>), assim como uma breve descrição.</p> <p><i>Nota: Os modelos devem estar nos padrões aceitos nacional e internacionalmente.</i></p>	

		Apresentar um modelo de Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ (<i>Material Safety Data Sheet – MSDS</i>), assim como uma breve descrição.
4.4.2		<i>Nota: Evidenciar que no item específico sobre o transporte do produto na FISPQ, geralmente o item número 14, informa se ele é classificado como artigo perigoso.</i>
4.4.3		Apresentar um modelo de Ficha de Emergência para produto perigoso, assim como uma breve descrição. <i>Nota: Informar que na Ficha de Emergência, podem-se obter informações sobre a periculosidade do produto, inclusive se ele é classificado como artigo perigoso.</i>
4.4.4		Apresentar os modelos de conhecimento aéreo. a) AWB, incluindo o <i>house</i> AWB, informando os locais onde se poderão evidenciar informações sobre artigo perigoso; b) CT-e, inclusive de outros modos de transporte, informando os locais onde se poderão evidenciar informações sobre artigo perigoso.
4.4.5		Apresentar a nota fiscal do produto, assim como uma breve descrição. <i>Nota: Informar que a descrição do produto na invoice, na NF-e, na nota fiscal etc. pode evidenciar que se trata de artigo perigoso</i>
4.5		Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), deve ser capaz de identificar um artigo perigoso ao verificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, uma marca ou um documento relacionado ao transporte aéreo de artigo perigoso.
4.6		Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma etiqueta de risco ou de manuseio, um rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD, uma marca ou um documento em desacordo com a regulamentação de transporte aéreo de artigos perigosos vigente deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota. <i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

5. Artigo perigoso não declarado

Item	Conteúdo	Localização no MAP
5.1	Explicar o que é artigo perigoso não declarado.	

Apresentar exemplos de materiais que possam conter artigos perigosos não declarados.

- 5.2
- a) O Capítulo 6 da Parte 7 do Doc 9284 apresenta alguns exemplos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.
 - b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.

Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar um artigo perigoso não declarado deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 5.3
- a) Qual é a atividade;
 - b) Quando a atividade é realizada;
 - c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
 - d) Como a atividade deve ser realizada;
 - e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
 - f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

6. Procedimento de atendimento ao passageiro

Item	Conteúdo	Localização no MAP
6.1	<p>Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 9 poderão realizar procedimento de atendimento ao passageiro, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.</p> <p><i>Nota: Atendimento ao passageiro inclui venda de passagem, contratação do serviço de transporte ou momento de despacho (check-in).</i></p>	
6.2	<p>Apresentar os artigos perigosos que o passageiro e o tripulante podem transportar como bagagem de mão, bagagem despachada ou junto ao corpo.</p> <ul style="list-style-type: none">a) A Parte 8 do Doc 9284 apresenta os artigos perigosos permitidos.b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.c) Esse item deve ser atualizado pela empresa sempre que houver alteração na regulamentação.	
6.2.2	<p>Explicitar os critérios para aceitação de artigos que dependam da autorização do operador aéreo, descrevendo o cargo do responsável pela autorização.</p>	

Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento da compra da passagem ou da contratação do serviço de transporte (pessoalmente, por contrato, por telefone, pela internet, por aplicativo, por dispositivo móvel etc.) sobre os tipos de artigos perigosos que são proibidos para transporte em aeronaves.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 6.3.1 *a) Qual é a atividade;*
b) Quando a atividade é realizada;
6.3 *c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;*
d) Como a atividade deve ser realizada;
e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

6.3.2 Informação fornecida por meio da Internet pode estar em texto ou em forma de imagem. A compra da passagem ou a contratação do serviço de transporte não pode ser concluída até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.

Descrever os procedimentos que garantam que o passageiro seja notificado, no momento do despacho (*check-in*) ou outro momento anterior ao embarque, sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 6.4.1 *a) Qual é a atividade;*
b) Quando a atividade é realizada;
c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
d) Como a atividade deve ser realizada;
6.4 *e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e*
f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

6.4.2 Quando o processo de *check-in* ou outro momento anterior ao embarque for desenvolvido para ser concluído à distância (por exemplo por meio da Internet) ou for realizado em um aeroporto por um passageiro sem o envolvimento de outra pessoa (por exemplo por meio de *check-in* automatizado, totem etc.), o operador aéreo deve apresentar aos passageiros as restrições relacionadas aos tipos de artigos perigosos que um passageiro é proibido de transportar a bordo de uma aeronave. As informações podem ser em texto ou em forma de imagem. O processo de *check-in* não pode ser concluído até que o passageiro, ou uma pessoa agindo em seu nome, tenha verificado tais informações e tenha indicado que entendeu as restrições relacionadas aos artigos perigosos na bagagem.

		<p>Incluir questionamento verbal realizado ao passageiro sobre o conteúdo da bagagem para verificar se há artigos perigosos proibidos para o transporte.</p> <p>a) Exemplificar o(s) questionamento(s) padronizado(s) a ser(em) utilizado(s) por todos os funcionários no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque.</p> <p>b) Essa frase padrão deverá conter exemplos de artigos perigosos que podem mudar de acordo com a época do ano e a realidade operacional de cada aeroporto.</p> <p>Por exemplo: Senhor(a), a partir de agora faremos questionamentos relacionados ao conteúdo das suas bagagens para garantir a segurança do seu voo. O senhor(a) possui em sua bagagem de mão ou despachada algum material descrito neste cartaz (mostrar o modelo visual), tal como bebidas alcoólicas, equipamentos eletrônicos com bateria, motores, fogos de artifício, geradores, acetona, gasolina etc.?</p>
6.5		<p>Anexar um modelo visual elaborado pela empresa (folheto, placar, painel etc.) a ser apresentado ao passageiro sobre os artigos perigosos que são permitidos e os que são proibidos para transporte.</p>
6.6	6.6.1	<p>a) O modelo visual deve estar, pelo menos, em português e em inglês; e</p> <p>b) O modelo visual deve incluir etiquetas ou exemplos de artigos perigosos para reconhecimento do passageiro.</p>
6.6.2		<p>O modelo visual deve estar sempre visível ao passageiro no momento do despacho (<i>check-in</i>) ou outro momento anterior ao embarque.</p>
6.7		<p>Desenvolver procedimento de forma a ter a confirmação de que itens suspeitos não contenham artigos perigosos proibidos como bagagem.</p> <p>Por exemplo: caixas de papelão, embalagens de <i>free shop</i> etc.</p>
6.8		<p>Caso um passageiro despache seu excesso de bagagem como carga, deve-se obter confirmação desse passageiro, ou de uma pessoa agindo em seu nome, que o excesso de bagagem não contém artigos perigosos não permitidos.</p>
6.9		<p>Incluir procedimento de identificação e recusa de transporte de material classificado como artigo perigoso não permitido.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>

7. Procedimento para expedição de COMAT e de AOG

Item	Conteúdo	Localização no MAP
7.1	Explicitar que a empresa possui autorização em sua EO para o transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.	

7.2	Informar quais são as exceções ao regulamento sobre transporte de artigos perigosos como COMAT ou AOG.
7.3	<p>Disponibilizar aos funcionários que expedem COMAT e AOG uma lista atualizada ou um sistema automático de expedição que reconheça:</p> <p>a) Todas as peças e partes das aeronaves que são classificadas como artigo perigoso (deve conter o <i>Part Number – PN –</i>, quando houver).</p> <p>b) Os materiais da empresa comumente transportados que são classificados como artigos perigosos.</p>
7.4	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 1 ou na Categoria 6 poderão expedir COMAT ou AOG classificados como artigos perigosos, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.
7.5	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para identificar um artigo perigoso.
7.6	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para classificar um artigo perigoso.
7.7	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para embalar um artigo perigoso.
7.8	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para marcar um artigo perigoso.
7.9	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para etiquetar um artigo perigoso.
7.10	Informar os procedimentos que o funcionário que expede COMAT e AOG deve obedecer para documentar um artigo perigoso.
7.11	<p>Desenvolver o fluxo do transporte de COMAT e de AOG classificado como artigo perigoso.</p> <p><i>Nota: O fluxo deve apresentar os setores da empresa que serão envolvidos e as atividades que serão desenvolvidas. Por exemplo:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • A expedição do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso será realizada pelos funcionários do setor de manutenção da base de origem; • A aceitação para transporte e a emissão do conhecimento de transporte (AWB ou CT-e) do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá pelos funcionários do setor de carga da base de origem; • O carregamento e o descarregamento do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá pelos funcionários do setor de rampa das respectivas bases; • A entrega do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrerá diretamente aos funcionários do setor de manutenção da base de destino.

Explicitar que a aceitação para transporte do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso não pode ocorrer pelo mesmo funcionário que realizou a expedição.

Nota: Se a aceitação do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrer no setor de carga, não há necessidade de repetir o procedimento nesta parte do MAP desde que o procedimento de aceitação para transporte de COMAT ou de AOG classificado como artigo perigoso seja idêntico ao de outra carga classificada como artigo perigoso. Caso a aceitação do COMAT ou do AOG classificado como artigo perigoso ocorrer em outro setor, o procedimento deve ser desenvolvido.

8. Procedimento de aceitação de carga e de artigo perigoso

Item	Conteúdo	Localização no MAP
8.1	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 6 poderão aceitar para transporte artigos perigosos, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.	
8.2	Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 6 ou 7 poderão aceitar para transporte carga que não seja classificada como artigo perigoso, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.	
8.3	<p>Desenvolver procedimento de forma a identificar uma tentativa de embarque de um artigo perigoso não declarado.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>a) Qual é a atividade;</i> <i>b) Quando a atividade é realizada;</i> <i>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</i> <i>d) Como a atividade deve ser realizada;</i> <i>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</i> <i>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</i> 	
8.3.2	Incluir nos procedimentos que o funcionário da aceitação da carga deverá verificar a descrição dos produtos em todas as notas fiscais, assim como em todos os documentos entregues pelo expedidor, com o objetivo de identificar um produto que possa ser classificado como artigo perigoso.	
8.4.1	Informar que artigo perigoso somente será aceito para transporte se estiver acompanhado pela Declaração do Expedidor de Artigo Perigoso (<i>Dangerous Goods Declaration</i> – DGD) ou pelo documento alternativo permitido, quando aplicável, conforme determina o Doc 9284.	
8.4	<i>Nota: Explicar que uma via deve ser arquivada no local de aceitação da carga e outra via deve acompanhar o artigo perigoso até seu destino final.</i>	
8.4.2	Documentação eletrônica é permitida, desde que o operador aéreo garanta que as informações presentes na DGD estejam sempre disponíveis durante todo o transporte e possam ser impressas imediatamente a qualquer momento.	

- 8.5.1 Informar que o funcionário que realizar a aceitação para transporte de artigo perigoso utilizará uma lista de verificação (*check-list*), quando aplicável, de forma a constatar se o artigo perigoso está conforme os requisitos determinados no Doc 9284.
- 8.5.2 O *check-list* deve auxiliar o funcionário a verificar se a DGD ou o documento alternativo permitido está devidamente preenchido e assinado pelo expedidor.
- 8.5.3 O *check-list* deve auxiliar o funcionário a verificar se a quantidade de artigos perigosos declarada na DGD está dentro dos limites por volume estabelecidos para uma aeronave de passageiros ou para uma aeronave cargueira, conforme aplicável.
- 8.5.4 O *check-list* deve auxiliar o funcionário a verificar se as marcações do artigo perigoso estão compatíveis com o declarado na DGD e se estão claramente visíveis.
- 8.5.5 O *check-list* deve auxiliar o funcionário a verificar, quando necessário, se a letra que especifica o grupo de embalagem (X, Y ou Z) na marcação de embalagem homologada está apropriada para o artigo perigoso transportado.
- 8.5 *Nota: Não se aplica a sobrembalagens, visto que essa marcação não é exigida.*
- 8.5.6 O *check-list* deve auxiliar o funcionário a verificar se o nome apropriado para embarque, os números UN, as etiquetas de risco e de manuseio estão claramente visíveis ou reproduzidas na sobrembalagem.
- 8.5.7 O *check-list* deve auxiliar o funcionário a verificar se a etiquetagem dos artigos perigosos está de acordo com o Doc 9284.
- 8.5.8 O *check-list* deve auxiliar o funcionário a verificar se a embalagem é permitida conforme a instrução de embalagem aplicada ao artigo perigoso e, se visível, se está compatível com a declarada na DGD.
- 8.5.9 O *check-list* deve auxiliar o funcionário a verificar se o volume ou a sobrembalagem não contem artigos perigosos que requeiram segregação entre si, conforme tabela de segregação.
- 8.5.10 O *check-list* deve auxiliar o funcionário a verificar se não há evidências de vazamento e se não há evidências que indiquem que a integridade das embalagens foi comprometida.
- 8.5.11 O *check-list* deve ser assinado e datado pelo funcionário que realizou a verificação do artigo perigoso.
- 8.6 Apresentar as restrições para aceitar para transporte artigo perigoso em contêiner de carga e em ULD.

	<p>Desenvolver procedimento de forma a aceitar para transporte artigo perigoso em conformidade com o regulamento.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>a) Qual é a atividade;</p>
8.7	<p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>
	<p>Desenvolver procedimento de forma a rejeitar o transporte de artigo perigoso que não esteja em conformidade com a regulamentação.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>a) Qual é a atividade;</p>
8.8	<p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>
8.9	<p>Explicitar os procedimentos específicos de aceitação de artigos perigosos comumente transportados pelo operador aéreo, por exemplo:</p> <p>a) Substâncias biológicas (UN 3373, espécime humano/animal de risco mínimo e material biológico isento);</p> <p>b) Bateria de lítio;</p> <p>c) Equipamento com bateria de lítio (celular, notebook, tabletes, câmeras, relógios etc.)</p>
8.10	<p>Desenvolver os procedimentos sobre o preenchimento do conhecimento aéreo (AWB ou CT-e), conforme padrão aceito internacionalmente, ou IS 175-003 para transporte doméstico.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>

	<p>Arquivar a documentação na área de aceitação pelo período mínimo de três meses de artigos perigosos aceitos para transporte.</p> <p>.....</p> <p>8.11</p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>Check-list</i> de aceitação de artigo perigoso; b) DGD ou outro documento alternativo permitido; c) AWB ou CT-e; d) NOTOC; e e) Outros documentos requeridos. <p><i>Nota: O arquivamento dos documentos pode ser eletrônico desde que possa ser impresso ou disponibilizado a qualquer momento.</i></p>
	<p>Arquivar a documentação na área de aceitação pelo período mínimo de três meses de artigos perigosos rejeitados para transporte devido a erro ou omissão do expedidor com relação a embalagem, a etiquetagem, a marcação ou a documentação.</p> <p>8.12</p> <ul style="list-style-type: none"> a) <i>Check-list</i> de aceitação de artigo perigoso b) Cópia da documentação entregue pelo expedidor. <p><i>Nota: O arquivamento dos documentos pode ser eletrônico desde que possa ser impresso ou disponibilizado a qualquer momento.</i></p>
8.13.1	<p>Informar que os funcionários de cada base de operações deverão preencher uma lista contendo os artigos perigosos aceitos para transporte de forma a ser compilado no Relatório Mensal para notificar à ANAC.</p> <p><i>Nota: Incluem-se nessa lista os COMAT classificados como artigo perigoso.</i></p>
8.13	<p>Deve constar no Relatório Mensal as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Número do conhecimento aéreo; b) Número do voo; c) Data de saída; 8.13.2 d) Aeroporto de origem; e) Aeroporto de destino; f) Identificação do produto – número UN; g) Quantidade em quilogramas, litros ou índice de transporte para radioativo; e h) Quantidade de volumes.
8.13.3	<p>Apresentar o modelo de documento, padronizado pela ANAC, a ser utilizado pelos funcionários do operador aéreo.</p>

	<p>Desenvolver procedimento de forma a preencher as informações referentes aos artigos perigosos de forma a enviar o Relatório Mensal na forma e no prazo determinados pela IS específica.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <p>8.13.4</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Qual é a atividade; b) Quando a atividade é realizada; c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável; d) Como a atividade deve ser realizada; e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.). 									
8.14	<p>8.14.1</p> <p>Disponibilizar nas áreas de aceitação de carga para transporte, em local visível, quadro demonstrativo das etiquetas de risco e de manuseio de artigos perigosos, bem como a tabela de segregação de artigos, atualizados e em dimensões adequadas para visualização de forma a alertar aos expedidores sobre os artigos perigosos que possam estar presentes dentro de um volume de carga comum.</p> <p>8.14.2</p> <p>Apresentar as sanções administrativas e penais nas áreas de aceitação de carga para transporte, em local visível, de forma a reforçar aos expedidores que entregam artigo perigoso sobre suas responsabilidades conforme o RBAC 175.</p> <p>8.14.3</p> <p>Incluir o modelo de quadro demonstrativo utilizado pelo operador aéreo.</p>									
	<p>9. Procedimento para manuseio, armazenagem, carregamento e descarregamento</p>									
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th><th>Conteúdo</th><th>Localização no MAP</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>9.1</td><td> <p>Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 8 poderão realizar procedimento de manuseio, de armazenagem, de carregamento e de descarregamento de bagagem e de carga, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.</p> </td><td></td></tr> <tr> <td>9.2</td><td> <p>Garantir que o carregamento de artigos perigosos em aeronaves de passageiros obedecerá as seguintes restrições.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de passageiros quando estiver transportando passageiros (incluir as exceções); b) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de comando (incluir as exceções); c) Somente transportar artigo perigoso em compartimento de carga da aeronave de passageiros que obedeça aos requisitos de certificação para Classe B ou para Classe C. d) Proibido transportar artigo perigoso que possua a etiqueta de "Somente em Aeronave Cargueira" (Cargo Aircraft Only – CAO). </td><td></td></tr> </tbody> </table>	Item	Conteúdo	Localização no MAP	9.1	<p>Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 8 poderão realizar procedimento de manuseio, de armazenagem, de carregamento e de descarregamento de bagagem e de carga, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.</p>		9.2	<p>Garantir que o carregamento de artigos perigosos em aeronaves de passageiros obedecerá as seguintes restrições.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de passageiros quando estiver transportando passageiros (incluir as exceções); b) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de comando (incluir as exceções); c) Somente transportar artigo perigoso em compartimento de carga da aeronave de passageiros que obedeça aos requisitos de certificação para Classe B ou para Classe C. d) Proibido transportar artigo perigoso que possua a etiqueta de "Somente em Aeronave Cargueira" (Cargo Aircraft Only – CAO). 	
Item	Conteúdo	Localização no MAP								
9.1	<p>Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 8 poderão realizar procedimento de manuseio, de armazenagem, de carregamento e de descarregamento de bagagem e de carga, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.</p>									
9.2	<p>Garantir que o carregamento de artigos perigosos em aeronaves de passageiros obedecerá as seguintes restrições.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de passageiros quando estiver transportando passageiros (incluir as exceções); b) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de comando (incluir as exceções); c) Somente transportar artigo perigoso em compartimento de carga da aeronave de passageiros que obedeça aos requisitos de certificação para Classe B ou para Classe C. d) Proibido transportar artigo perigoso que possua a etiqueta de "Somente em Aeronave Cargueira" (Cargo Aircraft Only – CAO). 									

9. Procedimento para manuseio, armazenagem, carregamento e descarregamento

Item	Conteúdo	Localização no MAP
9.1	<p>Garantir que somente funcionários com treinamento adequado no curso de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos na Categoria 8 poderão realizar procedimento de manuseio, de armazenagem, de carregamento e de descarregamento de bagagem e de carga, conforme programa de treinamento de artigos perigosos aprovado.</p>	
9.2	<p>Garantir que o carregamento de artigos perigosos em aeronaves de passageiros obedecerá as seguintes restrições.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de passageiros quando estiver transportando passageiros (incluir as exceções); b) Proibido transportar artigo perigoso na cabine de comando (incluir as exceções); c) Somente transportar artigo perigoso em compartimento de carga da aeronave de passageiros que obedeça aos requisitos de certificação para Classe B ou para Classe C. d) Proibido transportar artigo perigoso que possua a etiqueta de "Somente em Aeronave Cargueira" (Cargo Aircraft Only – CAO). 	

Nota: Classe B - É um compartimento de carga ou de bagagem cuja localização é mais afastada do posto de um tripulante que um compartimento Classe A e, portanto, deve incorporar um sistema exclusivo e independente de detecção de fogo ou de fumaça para emitir um alerta aos tripulantes, na cabine de pilotagem. Neste caso, como há a possibilidade de existir um fogo não detectado e que não possa ser extinto rapidamente, um compartimento Classe B deve ser revestido com um liner de acordo com o RBAC/14 CFR Part 25.855. Deve haver acesso adequado, em voo, para um tripulante alcançar efetivamente cada parte do compartimento de carga ou de bagagem com o jato de um extintor de incêndio portátil. Quando este acesso estiver sendo utilizado, nenhuma quantidade perigosa de fumaça, de chamas ou de agente extintor pode penetrar em um compartimento ocupado por passageiros e/ou tripulantes.

Classe C - É um compartimento de carga ou de bagagem que não cumpre com os requisitos da Classe A ou da Classe B, ou seja, não necessita ser acessível em voo, portanto deve ter instalado um sistema exclusivo e independente de detecção de fogo ou de fumaça para emitir um alerta aos tripulantes na cabine de pilotagem e deve ser revestido com um liner de acordo com o RBAC 25.855 e RBAC 25.857; deve ter um sistema integral aprovado de extinção ou de supressão de fogo comandado da cabine de pilotagem; deve ter meios para eliminar quantidades perigosas de fumaça, de agente extintor, e/ou de gases tóxicos de todo compartimento ocupado por tripulantes e/ou passageiros e deve ter meios para controlar a ventilação e a tiragem do compartimento de carga ou de bagagem, de modo que o agente extintor usado possa controlar qualquer fogo que possa ter iniciado nesse compartimento.

Garantir que artigo perigoso que possua a etiqueta “Somente em Aeronave Cargueira” (Cargo Aircraft Only – CAO) será carregado em aeronave cargueira de acordo com as seguintes restrições:

- a) Em um compartimento de carga Classe C;
- b) Em uma ULD equipada com sistema de detecção e supressão de fogo equivalente ao requerido em compartimento de carga Classe C (deve incluir a informação “compartimento Classe C” no rótulo de identificação de artigo perigoso da ULD);
- c) Em uma situação de emergência envolvendo esse artigo perigoso, um membro da tripulação ou outra pessoa autorizada possa acessar o volume, manuseá-lo e, se possível, separá-lo de outras cargas; e
- d) Como carga externa em um helicóptero.

Informar que essas restrições não se aplicam a:

- a) Líquido inflamável (Classe 3), Grupo de Embalagem III, desde que não possua risco secundário da Classe 8;
- b) Substância tóxica (Divisão 6.1) sem risco secundário ou com risco secundário da Classe 3;
- c) Substância infectante (Divisão 6.2);
- d) Material radioativo (Classe 7); e
- e) Outros artigos perigosos (Classe 9).

Informar que volumes que contenham artigos incompatíveis, isto é, que possam reagir perigosamente entre si, não devem ser armazenados, manuseados e embarcados em uma aeronave próximos um ao outro ou em uma posição que permita interação entre eles em caso de vazamento.

9.4

9.4.1

		Informar que o método de separação apresentado na Tabela de Segregação (Tabela 7-1 do Doc 9284) deve ser obedecido.
9.4.2		<p><i>Nota: A Tabela de segregação deve considerar os riscos primários e secundários dos artigos perigosos.</i></p>
9.4.3		Incluir a Tabela de Segregação.
9.4.4		Informar sobre as restrições no segregamento de explosivos (Classe 1).
9.4.5		Incluir a Tabela de Separação de Explosivos (Tabela 7-2 do Doc 9284).
		Desenvolver procedimentos de forma a garantir que haja segregação de artigos perigosos incompatíveis entre si na armazenagem, no manuseio e no carregamento da aeronave.
		<p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p>
9.4.6		<p><i>a) Qual é a atividade;</i></p> <p><i>b) Quando a atividade é realizada;</i></p> <p><i>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</i></p> <p><i>d) Como a atividade deve ser realizada;</i></p> <p><i>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</i></p> <p><i>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</i></p>
9.5		Informar que durante todo o transporte aéreo, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento, um volume que contenha artigo perigoso líquido devidamente etiquetado com a etiqueta de manuseio “Este lado para cima”, também conhecida como “Setas para cima”, deve ser transportado conforme a orientação descrita na etiqueta de manuseio.
9.6		<p>Desenvolver procedimento de forma a garantir que os artigos perigosos estão devidamente afixados na aeronave de forma a impedir qualquer movimento.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p>
		<p><i>a) Qual é a atividade;</i></p> <p><i>b) Quando a atividade é realizada;</i></p> <p><i>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</i></p> <p><i>d) Como a atividade deve ser realizada;</i></p> <p><i>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</i></p> <p><i>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</i></p>
9.7	9.7.1	Garantir que quando houver artigos perigosos carregados em uma aeronave, os volumes contendo artigos perigosos deverão ser protegidos contra danos, inclusive pela movimentação de bagagem, de mala postal ou de carga.

		<p>Garantir que atenção especial ocorrerá na manipulação dos volumes contendo artigos perigosos, considerando o tipo de aeronave em que serão carregados e o método de carregamento necessário, de modo que danos acidentais não sejam causados por arrasto ou manuseio incorreto.</p> <p><i>Nota: Inclui neste item a paletização de volumes contendo artigos perigosos por parte do operador aéreo.</i></p>
	9.7.2	<p>Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos gerais de carregamento dispostos neste item.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <i>Qual é a atividade;</i>
	9.7.3	<ol style="list-style-type: none"> <i>Quando a atividade é realizada;</i> <i>Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</i> <i>Como a atividade deve ser realizada;</i> <i>Qual a sequência de tarefas ou ações; e</i> <i>Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</i>
	9.8.1	<p>Informar que as marcas e as etiquetas de risco e de manuseio de artigos perigosos devem estar visíveis durante todo o transporte aéreo, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento.</p>
	9.8.2	<p>Garantir que nenhum funcionário encoberto total ou parcialmente, tampe ou obscureça uma marcação, uma etiqueta de risco ou uma etiqueta de manuseio de artigo perigoso.</p> <p><i>Nota: Inclui nesse item a proibição de tampar uma marca ou etiqueta de artigo perigoso por uma marca, uma etiqueta, uma fita adesiva ou qualquer outro material, mesmo que seja do operador aéreo ou do operador do terminal de carga.</i></p>
9.8		<p>Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos dispostos neste item.</p> <p><i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <i>Qual é a atividade;</i>
	9.8.3	<ol style="list-style-type: none"> <i>Quando a atividade é realizada;</i> <i>Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</i> <i>Como a atividade deve ser realizada;</i> <i>Qual a sequência de tarefas ou ações; e</i> <i>Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</i>
9.9	9.9.1	<p>Informar que quando for verificado que uma etiqueta de risco ou de manuseio de artigos perigosos se perder, se descolar ou ficar ilegível, o funcionário do operador aéreo deverá substituí-la por uma etiqueta adequada conforme as informações apresentadas na DGD.</p>

O funcionário do operador aéreo nunca poderá retirar uma marcação ou uma etiqueta de risco ou de manuseio, assim como nunca poderá trocar etiquetas que, a princípio, estejam erradas, seja na aceitação do artigo perigoso para

9.9.2 transporte ou em qualquer outro momento do transporte aéreo.

Nota: Essa responsabilidade é do expedidor do artigo perigoso e, caso se verifique essa situação, o funcionário deve rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos dispostos neste item.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- a) Qual é a atividade;*
- 9.9.3 b) Quando a atividade é realizada;*
- c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;*
- d) Como a atividade deve ser realizada;*
- e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e*
- f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).*

Apresentar o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD utilizado pelo operador aéreo, considerando os requisitos mínimos:

9.10.1 a) Ter borda hachurada em vermelho em ambos os lados e visível a qualquer momento;

b) Ter uma dimensão mínima de 148mm x 210mm; e

c) Estar legivelmente marcada com a(s) classe(s) ou a(s) divisão(ões) do risco primário e do risco secundário do artigo perigoso.

9.10.2 Informar que cada ULD contendo artigo perigoso que requeira uma etiqueta de risco deve incluir o rótulo de identificação de artigo perigoso na parte externa da ULD indicando os artigos perigosos que estejam presentes.

9.10.3 9.10.4 9.10.5 *Nota: Não é necessário incluir o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD se as etiquetas de risco estiverem visíveis.*

9.10.3 Informar que quando o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD estiver dentro de um plástico protetor, as informações presentes no rótulo devem estar legíveis e visíveis.

9.10.4 Informar que se houver volume com a etiqueta "Somente em Aeronave Cargueira" (Cargo Aircraft Only – CAO), a etiqueta deve estar visível ou o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD deve indicar que a ULD deve ser carregada somente em aeronave cargueira.

9.10.5 Informar que o rótulo de identificação de artigo perigoso em ULD deve ser removido da ULD imediatamente após a retirada do artigo perigoso.

Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos dispostos neste item.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- a) Qual é a atividade;*
- b) Quando a atividade é realizada;*
- c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;*
- d) Como a atividade deve ser realizada;*
- e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e*
- f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).*

	9.11.1	Apresentar os procedimentos aplicáveis ao transporte de materiais radioativos.
	9.11.2	Incluir limitação de exposição de pessoas à radiação.
	9.11.3	Incluir limite de atividade.
	9.11.4	Incluir acondicionamento durante o transporte e a armazenagem em trânsito.
9.11	9.11.5	Incluir os requisitos adicionais relacionados com o transporte e armazenamento durante o trânsito de material físsil.
	9.11.6	Incluir os requisitos para transporte aéreo.
		Incluir os requisitos de separação.
	9.11.7	<ul style="list-style-type: none"><i>a) Separação de pessoas;</i><i>b) Separação de filmes fotográficos não revelados; e</i><i>c) Separação de animais vivos.</i>
9.12		Apresentar os requisitos de carregamento de materiais magnéticos.
9.13		Apresentar os requisitos de carregamento de gelo seco.
9.14		Informar que durante todo o transporte, incluindo a armazenagem, o manuseio, o carregamento e o descarregamento, um volume ou uma ULD contendo substância auto reativa da divisão 4.1 ou peróxido orgânico da divisão 5.2 deve ser protegido da luz solar direta, armazenado longe de qualquer fonte de calor em uma área bem ventilada.
	9.15.1	Informar que um artigo perigoso deve ser inspecionado imediatamente antes de ser carregado em uma aeronave ou dentro de uma ULD de forma a garantir que não haja evidência de dano ou de vazamento.
		<i>Nota: Uma embalagem amassada é considerada danificada e não pode ser carregada em uma aeronave ou em uma ULD.</i>
9.15	9.15.2	Informar que uma ULD não pode ser carregada a bordo de uma aeronave, a menos que tenha sido inspecionada e considerada livre de qualquer indício de dano ou de vazamento de artigo perigoso.
	9.15.3	Informar que um artigo perigoso deve ser inspecionado a procura de sinais de dano ou de vazamento no momento de descarregamento da aeronave ou de descarregamento de uma ULD.

	Garantir que sempre que um volume contendo artigo perigoso apresentar sinais que esteja danificado ou vazando, esse volume deve ser retirado da aeronave, ou providenciado sua remoção por pessoa ou autoridade competente, e, posteriormente, proceder à sua eliminação de forma segura.
9.15.4	
9.15.5	Garantir que ao ser constatado que um volume contendo artigo perigoso vazou dentro de uma aeronave, o restante da remessa deve estar em condições adequadas para o transporte por via aérea e que nenhum outro volume, bagagem ou carga foi contaminado.
9.15.6	Garantir que ao ser constatado que um volume contendo artigo perigoso vazou, a posição em que ele foi transportado deverá ser inspecionada por danos ou por contaminação.
9.15.7	Garantir a descontaminação da aeronave o mais rápido possível em caso de dano ou de vazamento de artigo perigoso.
	Desenvolver procedimento de forma a garantir os requisitos dispostos neste item.
	<i>Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:</i>
9.15.8	<p>a) Qual é a atividade;</p> <p>b) Quando a atividade é realizada;</p> <p>c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;</p> <p>d) Como a atividade deve ser realizada;</p> <p>e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e</p> <p>f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).</p>
9.16	Apresentar os requisitos relacionados ao ser constatado dano ou vazamento em material infectante.
9.17	Apresentar os requisitos relacionados ao ser constatado dano ou vazamento de material radioativo e em volumes contaminados.

10. Procedimento para notificação ao comandante

Item	Conteúdo	Localização no MAP
10.1.1	Garantir que o piloto em comando seja informado por meio da Notificação ao Comandante – NOTOC – sobre o transporte de artigo perigoso como carga ou como COMAT antes da aeronave iniciar os procedimentos de decolagem.	
10.1.2	Incluir na NOTOC os artigos perigosos carregados previamente na aeronave e que permanecerão no voo.	
10.1.3	A notificação deve ser precisa e as informações devem estar legivelmente escritas ou impressas.	
10.1.4	Garantir que o funcionário responsável pelo controle operacional da aeronave receba a mesma NOTOC apresentada ao piloto em comando.	
	<i>Nota: O nome do cargo ou da função exercida por esse funcionário deve ser descrito neste item, por exemplo: White Cap, Despachante de Voo, Despachante de Operações Terrestres, Supervisor de Rampa etc.</i>	

Desenvolver procedimento aos funcionários de forma a preencher a NOTOC obedecendo as exigências apresentadas no Doc 9284.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- 10.2

 - a) Qual é a atividade;*
 - b) Quando a atividade é realizada;*
 - c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;*
 - d) Como a atividade deve ser realizada;*
 - e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e*
 - f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).*
- 10.3

Apresentar as situações e os artigos perigosos que não requerem a NOTOC.
- 10.4

Informar que o funcionário responsável pelo carregamento da aeronave deve assinar a NOTOC de forma a confirmar que não haja dano ou vazamento ao artigo perigoso.
- 10.5

Informar que a NOTOC deve estar disponível ao piloto em comando durante todo o voo.
- 10.6

Informar que o piloto em comando deverá confirmar em uma via da NOTOC, por meio de assinatura, que as informações sobre o artigo perigoso foram recebidas.
- 10.7.1

Informar que uma cópia legível da NOTOC assinada pelo piloto em comando deverá ser retida em solo.
- 10.7.2

Garantir que as informações presentes na NOTOC sejam imediatamente acessadas por qualquer setor responsável pelas operações de voo, se necessário, até que a aeronave chegue ao seu destino.
- 10.8

Apresentar o modelo de NOTOC utilizado pelo operador aéreo.

11. Procedimento para transporte de mala postal (correio)

Item	Conteúdo	Localização no MAP
11.1	<p>Explicitar os artigos perigosos que são permitidos para transporte aéreo como mala postal.</p> <p><i>Nota: O item 2.3 da Parte 1 do Doc 9284 apresenta os artigos perigosos permitidos como mala postal.</i></p>	
11.2	<p>Apesar de possuir autorização para o transporte de artigos perigosos na EO, o operador aéreo somente pode transportar mala postal (correio) que contenha os artigos perigosos listados no item 2.3 da Parte 1 do Doc 9284.</p>	

Informar que qualquer funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome (terceirizado, subcontratado e eventual), ao identificar uma mala postal que contenha artigos perigosos diferente dos listados no item 2.3 da Parte 1 do Doc 9284 deverá rejeitar o transporte do material ou impedir o seu transporte em qualquer aeronave da frota.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

11.3

- a) Qual é a atividade;
- b) Quando a atividade é realizada;
- c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;
- d) Como a atividade deve ser realizada;
- e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e
- f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).

12. Procedimento de emergência

Item	Conteúdo	Localização no MAP
	Apresentar os procedimentos de emergência para a tripulação de cabine (comissários) em um evento com artigo perigoso.	
12.1	<p>12.1.1 a) O Doc 9481 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</p> <p>b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</p> <p>12.1.2 Apresentar os procedimentos de emergência específicos em ocorrência que envolva fogo em bateria de lítio na bagagem de mão durante o voo.</p> <p>12.1.3 Incluir as listas de verificação (<i>check-list</i>) de emergência com artigo perigoso em voo.</p> <p><i>Nota: A Seção 3 do Doc 9481 apresenta modelos de listas de verificações.</i></p>	
12.2	<p>Apresentar os procedimentos de emergência para a tripulação técnica (comandante e copiloto) em um evento com artigo perigoso.</p> <p>12.2.1 a) O Doc 9481 apresenta procedimentos que podem ser utilizados pelo operador aéreo.</p> <p>b) Os exemplos presentes no MAP devem estar em português.</p> <p>12.2.2 Informar que em caso de emergência em voo, a tripulação técnica deve, assim que a situação permita, comunicar-se com o controle de tráfego aéreo, de forma a repassar ao aeroporto de pouso informações sobre a presença de artigos perigosos carregados na aeronave como carga ou COMAT.</p> <p>Sempre que for possível, a tripulação técnica deverá comunicar ao controle de tráfego aéreo o número de telefone em que uma cópia da NOTOC esteja disponível ou as seguintes informações:</p> <p>12.2.3 a) Nome apropriado para transporte e/ou número UN;</p> <p>b) Classe ou divisão de risco primária e secundária (para explosivos, Classe 1, informar o grupo de compatibilidade);</p> <p>c) Quantidade e localização dos artigos perigosos na aeronave.</p>	

	12.2.4	Caso não seja possível, a tripulação técnica poderá comunicar ao controle de tráfego aéreo somente as informações mais relevantes ou um resumo da quantidade, da classe ou da divisão de risco e os compartimentos em que os artigos perigosos estão carregados.
	12.2.5	Incluir as listas de verificação (<i>check-list</i>) de emergência com artigo perigoso em voo. <i>Nota: A Seção 3 do Doc 9481 apresenta modelos de listas de verificações.</i>
	12.2.6	Incluir a Tabela 1 da IS 175-001 com os procedimentos de respostas à emergência com artigo perigoso em voo.
12.3		Garantir que em todos os voos que haja transporte de artigo perigoso como carga ou como COMAT, os procedimentos de emergência estarão disponíveis ao piloto em comando de forma imediata.

13. Notificação de ocorrências – discrepâncias, incidentes e acidentes – com artigos perigosos

	Item	Conteúdo	Localização no MAP
13.1		Especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigo perigoso à ANAC. a) Artigos perigosos não declarados ou erroneamente declarados em volumes de carga, COMAT ou mala postal; b) Artigos perigosos não permitidos, seja em bagagem ou junto ao corpo, tanto de passageiros quanto de membros da tripulação; c) Artigos perigosos transportados que não tenham sido carregados, segregados, separados, fixados corretamente no compartimento de carga da aeronave, em conformidade com o disposto no Doc 9284; d) Artigos perigosos transportados sem que tenha sido proporcionada informação ao piloto em comando, sempre que tal informação seja requerida pelo Doc 9284; e e) Acidente ou incidente com artigos perigosos.	
13.2		Caso o operador aéreo realize transporte internacional, deve especificar os casos em que é necessária a notificação de ocorrências com artigos perigosos para os países envolvidos.	
13.3		Anexar o modelo (NOAP) a ser utilizado para notificar ocorrências com artigos perigosos, conforme determina IS 175-005.	
13.4		Apresentar procedimentos para comunicação da ocorrência desses eventos entre os funcionários de outras empresas que atuam em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais) e o operador aéreo.	
13.5		Apresentar os procedimentos para preenchimento da NOAP e os prazos que devem ser respeitados para o envio dela à ANAC, de acordo com o estabelecido no RBAC 175.	
13.6		Explicitar que o operador aéreo desenvolverá formas para mitigar o risco e corrigirá procedimentos objetivando evitar ocorrências similares com artigos perigosos.	

Apresentar os procedimentos para notificação à ANAC de ocorrência com artigo perigoso.

Nota: A descrição dos procedimentos deve estabelecer uma sequência lógica das tarefas ou ações para a realização de uma determinada atividade e devem definir:

- a) Qual é a atividade;*
 - b) Quando a atividade é realizada;*
 - c) Por quem a atividade é realizada, mencionando o cargo do responsável;*
 - d) Como a atividade deve ser realizada;*
 - e) Qual a sequência de tarefas ou ações; e*
 - f) Qual tipo de resposta é esperado para cada ação, caso aplicável (documento, confirmação verbal etc.).*
-
- 13.7.2 Deixar claro que funcionários do operador aéreo, ou que atuem em seu nome (terceirizados, subcontratados e eventuais), são incentivados a notificar ocorrências à ANAC e não serão penalizados por essa ação.

Observações

Declaro que os procedimentos apresentados no Manual de Artigos Perigosos - MAP - estão devidamente contemplados nesta Declaração de Conformidade nos termos da IS 175-006.

Data:

Nome e assinatura do responsável técnico (se aplicável):

Nome e assinatura do responsável legal do operador aéreo: